



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ITATIRA**  
"O Futuro a Gente Faz Agora!"



CARTA CONVITE Nº 0804.01/2019-CC

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.**

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Itatira, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 50/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONVITE, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, Decreto n.º 9.412/2018 e Lei nº 123/2006.

**HORA, DATA E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

**Às 09hs00min.**

**Do dia 16 de abril de 2019.**

No endereço: Na sala de licitações, localizada no(a) RUA PADRE JOSÉ LAURINDO, 1249, CENTRO, em ITATIRA,-CE.

Constituem parte integrante desta CARTA CONVITE, independente de transcrição os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Especificação dos Produtos.

**ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços.

**ANEXO III** – Modelo de Declarações.

**ANEXO IV** - Modelo de carta de manifestação de interesse.

**ANEXO V**– Minuta do Contrato.

**1.0- DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

**2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- É vedada a participação em consórcio, a sub-contratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

2.1.4 – Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

**2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES**

Rua Pe. José Laurindo, 1249 – Centro – Itatira-CE – CEP: 62.720-000

CNPJ: 07.963.739/0001-48 Fone/Fax: (88) 3436.1044

email: [prefeitura\\_itatira@hotmail.com](mailto:prefeitura_itatira@hotmail.com)



2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica devidamente habilitada a atender ao objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada, ou legitimamente interessados, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.2- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS de mais de um licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

### 3.0- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os Documentos de HABILITAÇÃO, em 01 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA**  
**CONVITE Nº 0804.01/2019-CC**  
**ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DO PROPONENTE**

### 3.2 - DA HABILITAÇÃO

3.2.1 – Para HABILITAÇÃO nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

#### 3.3- REQUISITOS PARA OS CADASTRADOS

3.3.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação para os convidados cadastrados, os demais interessados cadastrados na correspondente especialidade, poderão manifestar interesse com antecedência de 24(vinte e quatro) horas antes do dia da abertura do certame.

#### 3.3.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.3.2.1- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS;

3.3.2.2- Certidões de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

3.3.2.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### 3.3.3 DOS DEMAIS DOCUMENTOS

3.3.3.1 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos desta Carta Convite (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

3.3.3.2 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos desta Carta Convite.

3.3.3.3 – Carta de manifestação de interesse protocolada junta a comissão de licitação com antecedência de 24(vinte e quatro) horas antes do dia da abertura do certame para os interessados **não convidado cadastrados** conforme modelo em anexo.



### 3.4- REQUISITOS PARA OS NÃO CADASTRADOS

3.4.1 Os convidados não cadastrados e os interessados não cadastrados na correspondente especialidade poderão manifestar interesse com antecedência de 24(vinte e quatro) horas antes do dia da abertura do certame.

#### 3.4.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.2.1 Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta;

3.4.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

#### 3.4.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.4.3.2 - Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

3.4.3.3 - Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

3.4.3.4 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS;

3.4.3.5 - Certidões de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

3.4.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### 3.4.4 DOS DEMAIS DOCUMENTOS

3.4.4.1 – Balanço patrimonial correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na junta comercial da sede do licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

3.4.4.1.1 - Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço;

3.4.4.2 – Alvará de funcionamento;

3.4.4.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4.4.4 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos desta Carta Convite (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

3.4.4.5 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos desta Carta Convite.

3.4.4.6 – Carta de manifestação de Interesse protocolada junta a comissão de licitação com antecedência de 24(vinte e quatro) horas antes do dia da abertura do certame, conforme modelo em anexo.



### 3.5 - OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA CARTA CONVITE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

3.5.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou servidor da administração, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

3.5.2 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.5.2.1 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5.2.4 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "3.5.2.2" acima.

### 4.0- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1- As PROPOSTAS DE PREÇOS, em 01 (uma) via, deverão ser entregues datilografadas/digitadas, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA**  
**CONVITE Nº 0804.01/2019-CC**  
**ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO**  
**NOME DO PROPONENTE:**

4.2 – Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta CARTA CONVITE, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

4.2.1- A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2- Procedência e demais referências que bem indiquem o objeto do certame;

4.2.3- O prazo de entrega do objeto contratual não será superior a 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Compra;

4.2.4- O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas, incluindo as que porventura deixar de explicitar. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;



4.2.5- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua entrega;

4.2.6- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **5.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

5.1- A presente Licitação na modalidade CARTA CONVITE será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, *acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos*;

5.3- Os esclarecimentos, quando necessário e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

5.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;

5.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta CARTA CONVITE;

5.7- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTAS DE PREÇOS, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;

5.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem as faculdades outras previstas na Lei;

5.9- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da HABILITAÇÃO, ou convocar outra para esse fim, ficando ciente os interessados;

5.10- Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes propostos, lacrados;

5.11- Abertura das propostas das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes;

5.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.13- Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

#### **6.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

##### **6.1- AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A":**

6.1.1- Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas;



6.1.2- A HABILITAÇÃO será julgada com base nos Documentos de HABILITAÇÃO apresentados, observadas as exigências contidas nesta CARTA CONVITE.

**6.2- AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE "B":**

6.2.1- A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço POR LOTE, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;

6.2.2- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;

6.2.3- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas PROPOSTAS DE PREÇOS dos PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

6.2.4- Será declarada vencedora a proposta de menor preço unitário entre os licitantes classificados, atendidos os critérios estabelecidos nesta CARTA CONVITE.

**6.3- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:**

6.3.1- Que não atenderem às exigências desta CARTA CONVITE;

6.3.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexeqüíveis;

6.3.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CARTA CONVITE, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.3.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo;

6.3.5- De conformidade com o parecer da Comissão, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação do proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

6.3.6 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

6.3.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.3.6.2 - Para efeito do disposto no 6.3.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.3.6.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;*



III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.3.6.1 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.6.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.3.6.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.6.4 - O disposto no item 6.3.6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **7.0- DA ADJUDICAÇÃO**

7.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

## **8.0- DO CONTRATO**

8.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente CARTA CONVITE, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao licitante vencedor do certame;

8.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **9.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

9.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme o acordado.

## **10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

10.1- Entregar o objeto do Contrato, em local a ser designado pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no município de ITATIRA, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

10.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### 11.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2019**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 12.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de ITATIRA, que atestará a entrega do objeto licitado;

12.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### 13.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1- Preços firmes e sem reajuste.

#### 14.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de ITATIRA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **15.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **16.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **17.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

17.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

17.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de ITATIRA e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **18.0- DA FONTE DE RECURSOS**

18.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta das dotações orçamentárias: 0601.08.241.0120.2.035 (Fortalecimento de vínculo acima de 60 anos); 0601.08.243.0131.2.036 (Fortalecimento de vínculo (06 a 15 anos) e 0601.08.244.0125.2.040 (Programa de Atenção Integrada da Família – PAIF/Cras), Elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

#### **19.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite;

19.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

19.3 – É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de ITATIRA, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de ITATIRA, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

19.4 – A homologação da presente Licitação será feita pelo Ordenador(a) de despesas da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ITATIRA**  
"O Futuro a Gente Faz Agora!"

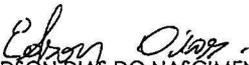


19.5 – A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

19.6- Os casos omissos nesta CARTA CONVITE serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente;

19.7- Fica eleito o Foro da Comarca de ITATIRA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente processo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ITATIRA -Ce, 08 de abril de 2019.

  
EDSON DIAS DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão de Licitação